

LEI Nº 176 / 01

Cria a Gratificação por Produtividade para atuação no SUS-GRAPASUS, destinada ao servidores públicos estaduais cedidos e com atuação nas unidades próprias da secretaria Municipal de Saúde, visando viabilizar a política de desenvolvimento de recursos humanos nos termos da Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 66, de 22 de agosto de 2000.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma Gratificação por Produtividade para a atuação no SUS –GRAPASUS, a ser paga a todos os servidores públicos estaduais, cedidos à Secretaria Municipal de Saúde e enquanto permanecerem à disposição do Executivo Municipal, na referida Secretaria.

Art. 2º - A composição da GRAPASUS ficará vinculada a percentuais a serem conquistados pelo servidor, chegando ao limite de 100% (cem por cento) do valor fixado no anexo I, de acordo com os cargos dos servidores, considerando os seguintes critérios:

- I - Assiduidade - 35% (trinta e cinco por cento) da gratificação, até o limite de 3 (três) faltas abonadas no mês;
- II- Pontualidade - 30% (trinta por cento) da gratificação, até o limite de 3 (três) atrasos na entrada ou adiantamento na saída de 15 (quinze) minutos abonados no mês;
- III- Dedicção - 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - Poderá ser concedida a gratificação de que trata esta Lei aos Servidores que se encontrarem em licença para tratamento da saúde e doença em pessoal da família, desde que apurados 22 (vinte e dois) dias de frequência integral no mês.

§ 2º - Também farão jus a GRAPASUS, tendo por base o último recebimento em atividade, os servidores enquadrados nas seguintes situações:

- I - Férias;
- II - acidente do trabalho;
- III- licença para gestante;
- IV- licença para amamentação.

Art. 3º - Não será concedida a GRAPASUS nas seguintes situações:

- I - afastamento ou suspensão preventiva;
- II - repreensão, suspensão ou punição de qualquer natureza;
- III - faltas por greve.
- IV - outros afastamentos, remunerados ou não, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Ficam os chefes de cada setor da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pela avaliação e controle operacional dos beneficiários desta lei e, mensalmente, informarão ao Secretário Municipal de Saúde, através de relatórios, o desempenho de cada área sob seu controle, para fins de empenho e pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do que dispõe a presente Lei serão atendidas através de despesas do governo estadual (Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite nº 66, de 22 de agosto de 2000), à conta do Fundo Municipal de Saúde, destinadas exclusivamente a tal finalidade, obedecidas as limitações constitucionais com despesas de pessoal.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta Lei não será computada para efeito de incorporação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se , Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 14 de novembro de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

A N E X O I

NÍVEIS DA GRAPASUS	VALOR ATRIBUÍDO	CARGOS
GRAPASUS I	R\$ 1.108,00	SUPERIOR “A”
GRAPASUS II	R\$ 1.144,00	SUPERIOR “B”
GRAPASUS III	R\$ 1.180,00	SUPERIOR “C”/Estagiário
GRAPASUS IV	R\$ 404,00	2º GRAU (todas as classes)
GRAPASUS V	R\$ 260,00	1º GRAU (todas as classes)
GRAPASUS VI	R\$ 195,00	Elementar (todas as classes)